



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itabela

1

Quarta-feira • 27 de Julho de 2022 • Ano • Nº 3620

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis..... 02 a 03.



Leis



**Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito**



LEI MUNICIPAL Nº 595, DE 26 DE JULHO DE 2022.

“Transforma Área Rural em Área Urbana nos Limites Territoriais do Município de Itabela e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, com base no Art. 65. Inciso XVI e XX, da Lei Orgânica Municipal (LOM), faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transformada e integrada à área urbana municipal o imóvel rural denominado “SÍTIO PODER DE DEUS”, medindo uma área total de 00ha 79a 26ca (zero hectares, setenta e nove ares, e vinte seis centiares), localizada na Rodovia Itabela x Guaratinga, no Município de Itabela – BA, em terras próprias, matriculada sob. Nº 2.474 na data de 21.02.2014, do cartório de registro de imóveis da comarca de Itabela- BA, escritura publica lavrada no livro nº 2.507 fls 166/18 em 07 de dezembro de 2021 do Cartório de Notas da Comarca de Itabela - BA.

Art. 2º - A área caracterizada no Art. 1º é destinada a urbanização específica de interesse social por se tratar de uma área estratégica para o desenvolvimento urbano do Município, conforme prevê o inciso II, do artigo 4º, da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3º - As normas próprias de ordenamento e uso do solo, ocupação e parcelamento da referida área, se dará pelas diretrizes estabelecidas na Legislação Municipal, com base na Lei 554 de 20 de dezembro 2019, bem assim pela Lei Federal acima referida no Art. 2º e suas alterações em vigor.

Art. 4º - Fica o poder o Poder Executivo Municipal autorizado a informar ao INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária a transformação da área de que se trata esta Lei, de área Rural para área Urbana do Município de Itabela no Estado da Bahia.

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA
cep:45848-000 - Telefone: 73 73270-2277
CNPJ: 16.234.429/0001-83



Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela, 26 de julho de 2022.



LUCIANO FRANCISQUETO
Prefeito Municipal

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA
cep:45848-000 - Telefone: 73 73270-2277
CNPJ: 16.234.429/0001-83